ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 433/2005

DEFINE OS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, CONFORME DISPOSTO NOS §3º E 5º, E ART. 87 DO ADCT (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EC 37, DE 12.06.2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica definida como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no § 3º do art. 100, da Constituição Federal, a quantia equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

ARTIGO 2º - Esta Lei atende ao disposto no § 5º (com redação dada pela EC30/00 e remunerada pela EC/37/02), do art. 100 da CF/88 e no 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC 37 de 12/06/02.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 02 DE SETEMBRO DE 2005

EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA CONSTITUCIONAL